

**DECRETO Nº 005/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

**Dispõe sobre a concessão de Diárias no âmbito do PODER EXECUTIVO do Município de Curimatá, Estado do Piauí, e fixa Valores das Diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores Jurídicos, Coordenadores, Supervisor, Chefe de Gabinete, Chefe de Departamento, Controlador, Membros da Comissão de Licitações, Ouvidor, Assessor Especial, Chefe do Setor de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Gerente de Comunicação Social, Secretário da Junta Comercial Militar, Diretores de Escolas e demais servidores, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, o Senhor Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, no uso das atribuições Constitucionais e legais, conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município;**

**CONSIDERANDO** a conveniência de disciplinar a Concessão de Diárias no âmbito de Poder Executivo do Município de Curimatá, Estado do Piauí;

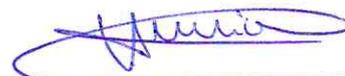
**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, parágrafo 11 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a competência normativa conferida aos entes políticos municipais, pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores Jurídicos ou outros Servidores da Estrutura Administrativa do Município, que se deslocar a serviço dos interesses da Administração Municipal de Curimatá/PI, em caráter eventual ou transitório, para todo e qualquer lugar do território nacional, terá direito a percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou pagamento de indenização de transporte, quando couber, ajuízo da Administração concedente.

Parágrafo Único: Entende-se como todo e qualquer lugar, toda localidade que não esteja inserida dentro área territorial do município de Curimatá, Estado do Piauí.



**Art. 2º.** A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

- I- Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II- Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da profissão ou no desempenho de função comissionada ou do cargo em comissão;
- III- Publicação do ato em órgão de imprensa oficial contendo as seguintes informações: Nome do servidor; cargo/função ocupados; destino; a atividade a ser desenvolvida; o período do afastamento;

**Parágrafo único.** A publicação a que se refere o inciso III do artigo anterior será *a posteriori*, em caso de viagem para realização de diligência sigilosa.

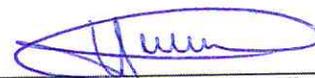
**Art. 3º.** Em 08(oito) dias contadas do retorno à sede, o beneficiário encaminhará à Secretaria de Administração, cópia do bilhete de passagem ou documento equivalente, bem como o Relatório de Viagem, que descreverá de forma sucinta as atividades desenvolvidas de interesse da administração e que ensejam o deslocamento.

**Art. 4º.** As diárias, incluindo-se a data da partida e de chegada, destinam-se à indenização das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana e serão concedidas por dia de afastamento da sede, observando-se os seguintes critérios:

- I- No valor integral, quando o deslocamento importar pernoite fora da sede;
- II- Na metade do valor:
  - a) Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
  - b) Quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

§1º Considera-se para contagem das diárias integrais a totalidade da viagem, não se computando diárias quebradas, salvo nas hipóteses do inciso II.

**Art. 5º.** Na qualidade de colaborador eventual poderão ser concedidas diárias a pessoa física, sem vínculo funcional com a Administração Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, que se descolar para outra cidade para prestar serviços de interesses da Administração Pública Municipal de Curimatá, ou que vir, proveniente de outra cidade do Estado do Piauí ou de Unidade da Federação;



§ 1º Considera colaborador eventual a pessoa sem vínculo com a Administração Pública Municipal convocada a prestar colaboração de natureza técnica especializada ou participar de eventos de interesse do Município em caráter eventual.

§ 2º O valor da diária de colaborador eventual será estabelecido pelo Prefeito Municipal de Curimatá, segundo nível de equivalência entre o cargo do beneficiário com aqueles previstos da tabela diárias desta Prefeitura Municipal.

**Art.6º.** A concessão de diárias caberá ao Prefeito Municipal e/ou aos Secretários responsáveis pelas suas respectivas pastas, estando condicionada à disponibilidade orçamentária do Poder Executivo Municipal.

**Art.7º.** Os valores das diárias serão fixados por este Decreto, na forma de Anexo Único.

**Art.8º.** As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito na conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

- I- Em casos de emergência, ou quando o interessado/ favorecido já se encontrar em viagem e estando fora do domicílio de Curimatá, situações que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;
- II- Quando o afastamento compreender período superior a (dez) dias, caso, em que, poderão ser pagas parceladamente.

§1º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou limitadas as concessões de diárias à disponibilidade orçamentária.

§2º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

**Art. 9º.** No interesse da Administração, as despesas realizadas para o deslocamento, quando o favorecido utilizar, por sua conta e risco, meio de transporte próprio, poderão ser ressarcidos, de acordo com a tabela de quilometragem fixada por ato do prefeito.

**Art.10º** Serão restituídas, pelo favorecido, em 05(cinco) dias contados da data do retorno à sede, as diárias recebidas em excesso, ou não utilizadas na finalidade devida.

**Art. 11.** As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:

- I- Não realização do deslocamento, com a devolução integral do valor percebido;

II- Retorno antecipado do favorecido, com devolução proporcional ao valor percebido;

§1º Na hipótese prevista no inciso I, o prazo para devolução das diárias, pelo favorecido, é de 05(cinco) dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.

§2º Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de 05(cinco) dias, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

§3º No caso de desobediência do colaborador eventual, na hipótese prevista no parágrafo segundo, o mesmo se sujeitara às sanções no âmbito civil, administrativo e criminal.

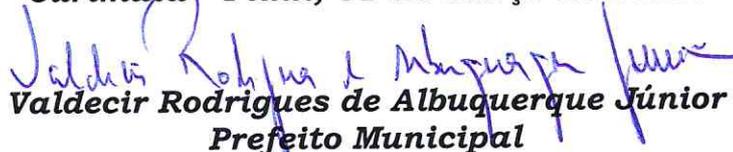
**Art. 12.** A autoridade concedente, o ordenador de despesas e o beneficiário das diárias responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto.

**Art. 13.** Fica fixados os valores das diárias estabelecidas no Anexo Único, deste decreto.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições anteriores, com efeitos retroativos à 02 de janeiro de 2021.

**Gabinete do Prefeito Municipal**

**Curimatá – Piauí, 01 de Março de 2021.**

  
**Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE DIÁRIAS**

**DECRETO Nº 005/2021**

**01 de Março de 2021**

<b>CARGOS</b>	<b>CÁLCULOS DE DIÁRIAS</b>	
	<b>NO ESTADO</b>	<b>FORA DO ESTADO</b>
Prefeito	R\$ 450,00	R\$ 900,00
Vice-Prefeito, Secretários, Chefe de Gabinete, Controlador, Assessor Jurídico, Assessor Especial do Prefeito, Chefe de Segurança do Prefeito.	R\$ 360,00	R\$ 540,00
Chefia, Coordenador, Supervisor, Professores, Ouvidor, Gerência, Secretário da Junta Militar, Diretores, Motorista do Gabinete do Prefeito, Médico, Dentista, Enfermeiro, Psicólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista, Assistente técnico.	R\$ 215,00	R\$ 320,00
Motoristas	R\$ 180,00	R\$ 270,00
Demais Servidores	R\$ 180,00	R\$ 270,00

**Gabinete do Prefeito Municipal**

**Curimatá - Piauí, 01 de Março de 2021**

**Publique-se, Arquive-se e Cumpra-se**

  
**Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior**  
**Prefeito Municipal**